

Protocolo Legislativo para registro e, em
guilherme, à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
CÓDIGO DE PROCESSO LEGISLATIVO
n.º 30/04/08

LIDO
Em 29/04/08
Cota
Câmara do Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ PLG 75/2008

(Do Deputado Paulo Tadeu)

Dispõe sobre a definição, criação e implantação das áreas de proteção de mananciais e dá outras providências.

Assessoria de Plenário e Distribuição
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria
Matr.: 10694-34

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As Áreas de Proteção de Mananciais – APM - são aquelas destinadas à conservação, recuperação e manejo das bacias hidrográficas.

Parágrafo único. Fica a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – autorizada a realizar captação de água para abastecimento público nas áreas de proteção de mananciais.

Art. 2º São objetivos das Áreas de Proteção de Mananciais:

I - assegurar a manutenção dos ecossistemas e a recuperação de áreas degradadas,

II - garantir a qualidade e disponibilidade dos recursos hídricos,

III - promover o disciplinamento das atividades de uso e ocupação do solo no seu interior.

Art. 3º Nas Áreas de Proteção de Mananciais fica vedado:

I – o parcelamento de solo urbano e rural;

II – o lançamento direto e indireto de efluentes;

III – a instalação de indústrias poluentes;

IV – a exploração de minerais;

V – lançamento de drenagem pluvial.

Art. 4º A vegetação nativa, seja ela savânica ou florestal, deverá ser mantida nas áreas de proteção de mananciais, estabelecendo programas de restauração e recuperação das áreas degradadas que existirem.

Art. 5º É proibido o lançamento direto e indireto de efluentes nas áreas que venham a drenar para as Áreas de Proteção de Mananciais.

Art. 6º As Áreas de Proteção de Mananciais serão criadas por legislação específica.

Art. 7º Compete ao órgão ou entidade ambiental competente à gestão, à manutenção e a fiscalização das Áreas de Proteção Manancial.

Parágrafo único. As Áreas de Proteção de Mananciais já existentes, que atualmente são gerenciadas pela CAESB, passarão a integrar o Sistema de Unidades de

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 29/04/08 às 13h07
Assinatura Matrícula

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 75/08
Fls. Nº 01 Paul

Conservação do Distrito Federal e serão gerenciadas pelo órgão ou entidade ambiental competente.

Art. 8º Será constituído um Conselho Gestor para o conjunto de Áreas de Proteção de Mananciais, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 9º Está incluída na Área de Proteção de Manancial a faixa de 125 (cento e vinte e cinco) metros contados a partir da curva de nível 1032 (mil e trinta e dois), cota máxima de inundação do Lago do Descoberto.

Art. 10º O entorno de uma APM é considerado zona de amortecimento, onde as atividades humanas estarão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade de conservação.

§ 1º O órgão ou entidade ambiental competente do Distrito Federal regulamentará as atividades permitidas nas zonas de amortecimento, caso a caso, ouvido o Conselho Gestor.

§ 2º Nas zonas de amortecimento de uma APM ficam restritas as atividades agropecuárias aos locais atualmente ocupados, devendo ser implantadas tecnologias de controle ambiental e uso adequado do solo.

Art. 11. A CAESB poderá proceder às ações de manutenção e recuperação do reservatório, da barragem e das instalações de captação de água, devendo para isso seguir a legislação ambiental vigente no que concerne ao licenciamento ambiental quando necessário.

Art. 12. Projetos e obras de ampliação das captações deverão ser submetidos ao licenciamento ambiental nos termos da legislação vigente.

Art. 13. A Área de Proteção de Manancial é de posse e domínio públicos, sendo que as áreas particulares incluídas em seus limites serão desapropriadas, de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

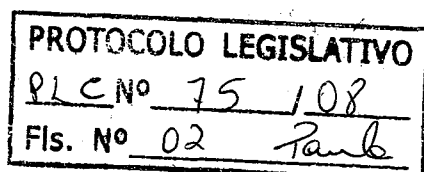
Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

As atividades humanas como os desmatamentos, mineração, produção e estoque de lixo, lançamento de esgotos domésticos e efluentes industriais, além da erosão, assoreamento e crescimento desordenado dos núcleos habitacionais causam a degradação dos mananciais e põem em risco o abastecimento de água de Brasília.

Mais de 30% das 105 maiores cidades do mundo dependem de áreas protegidas (parques e reservas) para seu abastecimento de água, é o que revela um estudo que o WWF e o Banco Mundial realizaram. Segundo a pesquisa, as florestas protegidas por tais áreas ajudam a manter a boa qualidade da água e podem até ajudar a aumentar a quantidade, no caso das florestas tropicais úmidas. Entre as cidades



analisadas figuram seis capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília, Belo Horizonte, Salvador e Fortaleza. A situação do Rio de Janeiro e de outras cinco cidades do mundo é analisada em profundidade. O estudo também trouxe dados econômicos que demonstram como é muito mais barato conservar as florestas nas áreas de mananciais (fontes de água) do que construir centros de tratamento mais complexos para purificar a água poluída.

A cidade de Nova York ilustra essa equação. Há décadas a administração da cidade optou por purificar a água potável filtrando-a naturalmente pelas florestas, a um custo inicial de US\$ 1 bilhão a US\$ 1,5 bilhão no período de dez anos. É sete vezes mais barato do que os US\$ 6 a 8 bilhões que seriam gastos na forma tradicional de tratar e distribuir água potável, mais US\$ 300 a 500 milhões anuais em custos operacionais.

As áreas de mananciais são estratégicas para o desenvolvimento e a sobrevivência das cidades. A vegetação nativa bem manejada minimiza o risco de desmoronamento, erosão e assoreamento, melhorando substancialmente a pureza da água, e em alguns casos também retêm e armazenam a água, garantindo a integridade do solo.

Para garantir o futuro dos mananciais temos como primeira providência a criação de áreas protegidas em torno dos reservatórios e mananciais e reduzir a ocupação ao redor dos reservatórios garantindo a proteção da água. Finalmente, precisamos restaurar as áreas degradadas que porventura existirem.

No Distrito Federal o que temos assistido são as constantes tentativas de transformar as áreas de mananciais em ocupações urbanas ou de produção agrícola. Temos que lutar com todas as forças para frear o processo atual de destruição destas áreas e consolidar sua preservação para as gerações futuras.

O marco regulatório que criou as Áreas de Proteção de Mananciais está claramente defasado. Por meio desse projeto de lei buscamos corrigir estas imperfeições e delegamos a gestão e fiscalização dessas áreas ao órgão ambiental competente, sem impedir entretanto que a Companhia de Saneamento realize o processo de captação das águas para o abastecimento público.

Diante do exposto, conclamo os nobres pares a abraçarem a causa sócio-ambiental aprovando o presente projeto.

Sala das Sessões, em de de 2008.



Deputado PAULO TADEU

Partido dos Trabalhadores

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC Nº 75 / 08
Fis. Nº 03 Paulo